



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JULIA CASAMASSO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1376/2023

ESTABELECE PRIORIDADE PARA
GESTANTES E PUÉRPERAS PARA
AGENDAMENTO E REALIZAÇÃO DE
EXAMES E CONSULTAS RELACIONADAS
AO PRÉ-NATAL E PÓS-PARTO NO
MUNICÍPIO

Art. 1º Fica assegurado às gestantes e puérperas prioridade para o agendamento e realização de exames e consultas solicitados por ocasião de pré-natal e pós-parto na rede municipal de saúde.

Art. 2º Para a garantia ao atendimento prioritário, as unidades de saúde não submeterão as gestantes e puérperas às filas para marcação de exames ou consultas.

Art. 3º O agendamento de exames e consultas solicitados pelos profissionais de saúde poderá ser realizado na própria unidade de saúde em que a gestante ou puérpera realiza seu pré-natal ou atendimento pós-parto.

Parágrafo único Para o agendamento dos exames de pré-natal e pós-parto, bastará a apresentação de solicitação assinada por profissional de saúde habilitado, sendo facultado às gestantes e puérperas a entrega posterior de outros documentos que se mostrarem necessários.

Art. 4º Os exames para fins de pré-natal e pós-parto deverão, preferencialmente, ser realizados em prazo não superior a vinte dias, contados a partir da data de sua solicitação.

Art. 5º O resultado dos exames realizados para fins de pré-natal e pós-parto deverão, preferencialmente, ser divulgados em prazo não superior a vinte dias, contados a partir da data de sua realização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Toda mulher tem direito a realizar exames de acompanhamento pré-natal como exercício de seu direito inalienável à cidadania, como sugere a Portaria Nº 569, de 1º de junho de 2000 do Ministério da saúde. O objetivo deste projeto de lei é garantir a assistência à saúde das gestantes e dos bebês em tempo hábil e adequado a fim de prevenir morbimortalidade materna, perinatal e neonatal, assegurando assim a realização de um acompanhamento pré-natal completo.

O atendimento pelo sistema de saúde pública tem se mostrado defasado e ineficiente para atender diversas demandas das mulheres e de toda população petropolitana de modo geral. Essa precarização perpassa desde a deficiência na infraestrutura para aquisição e manutenção de insumos e equipamentos até boas condições trabalhistas para concursados e contratados. Não é novidade que a fila para realização de consultas, exames e procedimentos laboratoriais, por exemplo, são enormes e demoram em média cerca de dois/três meses para realização.

Em foco, as mulheres gestantes precisam realizar obrigatoriamente já no primeiro trimestre de gestação exames como: Tipagem sanguínea e fator Rh; Coombs indireto (se a mãe for Rh negativo); Glicemia em jejum; Dosagem de TSH e T4 livre; Sorologias infecciosas para sífilis, rubéola, citomegalovírus (para grupo de risco), HIV, toxoplasmose IgM e IgG, hepatite B (HbsAg) e C; Urocultura + urina tipo I; Citopatológico de colo de útero (papanicolau), se for necessário; Exame da secreção vaginal (se houver indicação clínica); Parasitológico de fezes (se houver indicação clínica); Ultrassonografia obstétrica inicial; Ultrassonografia morfológica (avalia o risco de algumas síndromes cromossômicas).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de consultas durante o pré-natal deve ser igual ou superior a seis, sendo preferencialmente, 01 uma no primeiro trimestre, duas no segundo e três no terceiro trimestre da gestação; para que haja acompanhamento adequado de cada fase da gestação. Entretanto, cotidianamente, as mulheres têm esperado muito tempo para realizar exames e consultas, em geral isso pode atrapalhar o cronograma proposto pelo Ministério da saúde e também desmotivar as mulheres a seguirem no acompanhamento pré -natal.

No puerpério é importante que o acompanhamento prossiga com regularidade uma vez que as mulheres em tais condições podem desenvolver a infecção puerperal que pode causar inflamação pélvica, infertilidade ou até mesmo levar essas mulheres a óbito. O diagnóstico de uma infecção pode acontecer em 24 horas ou em até os 10 primeiros dias após o parto, baseado nos achados clínicos de temperatura acima de 38°C e dor. Os testes laboratoriais de hemograma e hemocultura, análise da urina e cultura, exames de imagens, como raio-X e ultrassonografia, costumam ser solicitados. Existe também a possibilidade de desenvolvimento da depressão pós-parto, o que dificulta a manutenção do vínculo.

A garantia do controle de comorbidades, de uma gestação segura e saudável para as mães e seus bebês assegurando-lhes o acompanhamento de uma boa formação só é possível se a realização do pré-natal, juntamente com todos os exames e devidas repetições nos segundo e terceiro trimestre forem assegurados com seus prazos devidamente respeitados. Entendemos a limitação operante do nosso sistema de saúde e acreditamos que este projeto de lei se mostra paliativo e eficiente em assegurar o direito das mulheres mães e seus bebês.

Sala das Sessões, 07 de Março de 2023



JULIA CASAMASSO
Vereadora